



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## DECRETO Nº 1.472, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Revoga os decretos: 1.464, de 17 de março de 2020 e 1.466, de 20 de março de 2020, renova a declaração de situação de emergência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, "i", também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886-2020, **considerando**:

- A existência das razões justificadoras da SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, declarada nos atos municipais anteriores.
- A fase evolutiva no país do contágio ao COVID-19;
- A recomendação das autoridades Federal e Estadual da necessidade de manutenção do isolamento social;
- A nova metodologia que deverá ser utilizada para atividade comercial no município;
- O clamor justificado dos comerciantes de Igaratinga para reabrir suas atividades;
- A viabilidade de se praticar o comércio com responsabilidade e respeito mútuo, mantendo prática segura de saúde coletiva, e abastecer a população nas suas necessidades diárias;
- Que a manutenção do isolamento social não afeta a abertura de determinada atividade comercial local, quando exercida com critérios definidos pela autoridade municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Igaratinga adotará na totalidade como fonte de ações o Decreto 113 de 12 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 17 março de 2020, bem como demais normativos que podem vierem a ser publicados, relacionados às medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

**Art. 2º** - Fica mantido por tempo indeterminado a recomendação à população para **ISOLAMENTO SOCIAL**.

**Art. 3º** - Fica prorrogado o recesso escolar de toda rede pública municipal de ensino para prazo indeterminado.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação fará um banco de horas computando as do recesso escolar que trata este artigo, como forma de reposição no futuro dessas horas.

**Art. 4º** - Fica prorrogado por tempo indeterminado o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e os grupos de serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.

**Art. 5º** - Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado a emissão de novos alvarás de licença, localização e funcionamento e sanitário, eventuais ou não, para todo e qualquer tipo de evento ou exercício de atividade econômica no âmbito do município de Igaratinga.

**Art. 6º** - Fica proibido no âmbito do município de Igaratinga, qualquer evento que tenha aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único:** por aglomeração deve-se entender por grupo de indivíduos em números superior a cinco.

**Art. 7º** - O comércio no município poderá ser praticado desde que o responsável utilizar-seda metodologia a seguir descrita, independentemente qual seja a natureza do serviço.

**Parágrafo primeiro:** o estabelecimento deve se organizar no sentido de permitir a presença de consumidor em seu interior, desde que respeitado a distância entre o atendente e o atendido, não inferior a 2 (dois) metros. O mesmo padrão deve ser utilizado em relação ao outro consumidor.

**Parágrafo segundo:** O estabelecimento comercial que atua no seguimento de alimentação deve instalar barreira física na porta principal de acesso e o alimento ser condicionado em recipiente próprio e entregue ao consumidor, mantendo e o afastamento obrigatório entre o atendente e o atendido de no mínimo 2 metros de distância, e o trabalhador usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual;

**Parágrafo terceiro:** na comercialização de carnes deve o atendente obrigatoriamente usar os equipamentos de proteção individual e manter uma distância mínima do atendente com o atendido não inferior a 2 (dois ) metros.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Parágrafo quarto:** Por comércio, entende-se os bancos, agência de correios, agência lotérica, papelaria, bem como todos os estabelecimento que exercem atividade econômica no âmbito municipal.

**Art. 8º-** Fica proibido, enquanto durarem os efeitos deste decreto, realização de shows em qualquer ambiente público ou privado.

**Art. 9º-** É permitido o funcionamento de barbearia desde que o atendimento seja agendado e o profissional usar máscara de proteção e os objetos utilizados sejam higienizados para cada atendimento.

**Parágrafo único:** A mesma regra se aplica aos estabelecimentos popularmente conhecidos como “salão de beleza”.

**Art. 10º -** Fica proibida a realização de reunião, celebração de culto que venha a ter aglomeração de pessoas, admitindo-se abertura dos templos, desde que não haja aglomeração de pessoas, cujo volume é definido neste decreto.

**Art. 11º -** Mantêm se a suspensão de visitas aos estabelecimentos públicos e privados, inclusive ao asilo local.

**Art. 12º -** Fica os Secretários Municipais, autorizados a manterem o serviço *home office* de servidores que tenham condições de prestar esse serviço remoto e que enquadrem na condição de grupo de risco, sem prejuízo do disposto no Ato Deliberativo nº 2, de 25 de março de 2020 da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 13º -** Os velórios, no âmbito do município deverão obedecer às medidas preventivas mantendo-se o distanciamento entre as pessoas e não deve exceder a 6 horas.

**Parágrafo único:** um agente municipal fará presente ao funeral, no sentido de orientar as pessoas a prática sanitária para o ambiente.

**Art. 14º -** Fica mantida a suspensão de comércio na modalidade de food trucks e assemelhados, exceto a entrega domiciliar de alimento e parques de brinquedos em ambiente público ou privado.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 15º** – Fica ratificado o pleno exercício de poder de polícia municipal pelos agentes fiscalizadores.

**Art. 16º** – As indústrias, inclusive cerâmicas, unidades de confecção, depósitos e comercialização de tecidos no atacado, no âmbito municipal, devem exigir dos funcionários e visitantes o uso dos EPI's como forma de garantir a segurança da saúde dos funcionários e dos visitantes (utilização de máscaras e luvas), mantendo a distância entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros e disponibilizando álcool 70% e sabonete com água corrente para higienização das mãos.

**Art. 17º** – Fica mantido o Conselho Gestor, nomeado pelo Decreto 1.464, de 17 de março de 2020, ora revogado, como também a Comissão específica para Enfretamento do COVID-19 com os respectivos membros nomeados, ratificando aqui essas nomeações.

**Art. 18º** – Deverá a Secretária Municipal de Saúde, por ato interno, deliberar quanto ao atendimento de seus serviços por intermédio de ato deliberativo.

**Art. 19º** – As Secretarias Municipais desenvolverão projetos de maior proteção aos idosos, gestantes, asmáticos, diabéticos, hipertensos e demais elementos do grupo de risco, definindo diretrizes para minimizar os efeitos do isolamento a esse grupo e manter uma vigilância redobrada em relação aos cuidados aos mesmos.

**Art. 20º** - O estabelecimento que descumprir as regras aqui impostas será no primeiro ato multado advertido formalmente, no segundo multado no valor de 2.000 ( dois mil ) UFM e se a infração administrativa continuar, o alvará será caçado imediatamente sem prejuízo de representação criminal junto a Promotoria de Justiça da Comarca.

**Art. 21º**- O agente fiscal com as cautelas de praxe poderá solicitar apoio aos agentes de segurança do Estado para o fiel cumprimento das medidas impositivas que trata este Decreto.

**Art. 22º** - Fica instituído enquanto durar os efeitos deste decreto, o protocolo de recomendação a ser impresso em caixa alta, a ser afixado em local visível ao público em cada estabelecimento fiscalizado, como forma de reforçar as orientações de higienização e cuidados sanitários, insertos neste decreto, que deve ser obedecido tanto aos consumidores, quanto pelos vendedores de produtos e serviços.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Parágrafo primeiro:** O Município publicará oportunamente o protocolo específico para cada atividade comercial que trata este artigo.

**Parágrafo segundo:** É facultado a qualquer estabelecimento do Município, solicitar a presença da fiscalização para aferir o cumprimento das condicionantes para a abertura do comércio, bem como receber orientação complementares, bastando a solicitação ser dirigida pelo endereço eletrônico do Município:

**Art. 23º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 1.464, de 17 de março de 2020 e 1.466, de 20 de março de 2020.

Igaratinga, 31 de março de 2020.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO